PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2280/02 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Alvares Machado, para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Alvares Machado, estima a receita bruta em R$ 11.772.000,00 (Onze milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), e deste valor há uma Dedução de R$ 1.032.000,00 (Hum milhão e trinta e dois mil Reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 10.740.000,00 (Dez milhões e setecentos e quarenta mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.002, o Orçamento Fiscal está fixado em R$ 3.632.800,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.107.200,00 (Sete milhões, cento e sete mil e duzentos reais).

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, Receitas de Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	679.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	29.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	10.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	10.597.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	237.000,00
Receitas Capital		
2200-Alienação de Bens.....	R$	20.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	200.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**11.772.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R$	1.032.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**10.740.000,00**

Artigo 4° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal		
01 – Poder Legislativo.....	R$	428.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	3.204.800,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**3.632.800,00**
b) Orçamento da Seguridade Social		
01 – Poder Legislativo.....	R$	102.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	7.005.200,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**7.107.200,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**10.740.00,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
01 – Legislativa	R$	428.000,00
04 – Administração	R$	884.000,00
13 – Cultura	R$	18.000,00
15 – Urbanismo	R$	796.000,00
16 – Habitação.....	R$	30.000,00
20 – Agricultura	R$	196.000,00
26 – Transporte.....	R$	551.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	105.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	410.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	214.800,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**3.632.800,00**
b) Orçamento da Seguridade Social		
08 – Assistência Social	R$	751.200,00
09 – Previdência Social	R$	994.000,00
10 – Saúde	R$	1.916.000,00
12 – Educação	R$	3.426.000,00
17 – Saneamento.....	R$	20.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**7.107.200,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**10.740.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	R$	428.000,00
121 – Planejamento e Orçamento.....	R$	71.000,00
122 – Administração Geral	R$	512.000,00
121 – Administração Financeira.....	R$	301.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	18.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	796.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R$	30.000,00
605 – Abastecimento.....	R$	196.000,00
782 – Transporte Rodoviários	R$	551.000,00
812 – Desporto Comunitários	R$	105.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	280.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	130.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	214.800,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**3.632.800,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência à criança e ao Adolescente.....	R$	309.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	662.200,00
271 – Previdência Básica.....	R$	520.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	474.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	2.517.000,00
365 – Educação Infantil	R$	689.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano.....	R$	20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**7.107.200,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ...	**R$**	**10.740.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.300.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	80.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	1.449.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R$	389.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	200.000,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....	R$	214.800,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**3.632.800,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	4.387.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	2.314.200,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	406.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**7.107.200,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**10.740.000,00**

Artigo 5º–Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 6º– Fica o poder executivo e Legislativo, por decreto e ato da Mesa, respectivamente, a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma ou de uma para outra categoria de programação e do mesmo ou de um órgão para outro, conforme art. 167, inciso VI, da constituição federal.

Artigo 7º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º., ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, 07 de novembro de 2.002.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Secretário administrativo